**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

**TELEFONE: (79) 3179-3690 – E-MAIL: FUNCAJU@ARACAJU.SE.GOV.BR**

# TERMO DE FOMENTO Nº 46/2025

**Processos nº: 1900/2025**
**Emendas Parlamentares**: nº 175/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR MEIO DA/O FUNCAJU, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA MATONENSE CNPJ: 06.236.468/0001-66, OBJETIVANDO CUSTEIO DA ENTIDADE.**

O Município de Aracaju, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, com sede na Rua Frei Luiz Canolo, de Noronha, 42, Ponto Novo, Aracaju/SE, por meio da(o) **Fundação Cultural Cidade de Aracaju**, inscrita(o) no CNPJ nº 19.432.705/0001-06, com sede na Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 , neste ato representada pelo(a) Presidente Antonio Carlos de Oliveira Moura Filho e administrador(a) público(a) da presente parceria, doravante denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA MATONENSE CNPJ: 06.236.468/0001-66, **SITUADA R VEREADOR JOAO MENEZES OLVIEIRA, 57, CEP 49.066-450 BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE, NESTE ATO REPRESENTADA POR ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA, CPF: 019.423.045-79** e doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, que conjuntamente denominam- se **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.523, de 08 de março de 2024; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Fomento, decorrente das Emendas Parlamentares nº 175/2025, celebra, sem chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social, a execução dos objetos, em conformidade com o Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento**.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1. Da organização da sociedade civil:**

**I.** Comprovar a existência, mínima de 1 (um) ano, da Organização da Sociedade Civil, por meio de documento emitido pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil;

**II.** Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**III.** Assegurar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento e alcance das ações e metas estabelecidas;

**IV.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do município;

**V.** Apresentar cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

**VI.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**VII.** Apresentar relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, telefone, email, RG e CPF;

**VIII.** Comprovar o endereço da Organização da Sociedade Civil;

**IX.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

**X.** Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**XI.** A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**XII.** O gerenciamento administrativo e financeiro, exclusivo, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XIII.** O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil;

**XIV.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**XV.** Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da Organização;

**XVI.** Manter e movimentar, em conta corrente específica, os recursos recebidos em decorrência da parceria;

**XVII.** Aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, enquanto não empregados na finalidade;

**XVIII.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando as orientações presentes contidas neste presente Termo e legislação aplicável;

**XIX.** Restituir à administração pública os recursos que por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, resultam saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas em decorrência das aplicações financeiras realizadas;

**XX.** Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a formalização da parceria e prestação de contas.

**2.2. Da administração pública:**

**I.** Adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento de recursos materiais e tecnológicos, que assegurem a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

**II.** Avaliar as propostas de parceria com rigor técnico necessário;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**III.** Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

**IV.** Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica;

**V.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**VI.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**VII.** Divulgará, em meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas;

**VIII.** Emitir parecer técnico, indicação do gestor da parceria e monitoramento;

**VIX.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**X.** Emitir parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acercada possibilidade de celebração da parceria;

**XI.** Estabelecer setor responsável ao qual a organização da sociedade civil poderá dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, e buscar soluções técnico-administrativas junto ao órgão gestor da parceria;

**XII.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos a Lei.13.019/2014

**XIII.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme o disposto na Cláusula Sexta do presente Termo;

**2.3. Do gestor da parceria**

**I.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**II.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III.** na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação(ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas;

**IV.** emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria observando os Art. 59, 60 e 61 do Decreto nº 8.729/2016, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

**V.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**V.I.** os resultados alcançados e seus benefícios;

**V.II.** os impactos econômicos e/ou sociais;

**V.III.** o grau de satisfação do público alvo;

**V.IV.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;

**VI.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

**3.1. Tal recurso é oriundo do Orçamento do Município de Aracaju/SE (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025)**

3.2. Unidade Orçamentária:

Emenda Indireta nº 175/2025 Categoria de Programação nº 13. 392.0120.2155, na Fonte de Recursos (FR) 1500 0000, Elemento de Despesa 33504100.

**3.3. Do valor e cronograma de desembolso**

I. O presente recurso possui o valor GLOBAL de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da Emenda nº 175/2025.

**II.** Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em conformidade com



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos de retenção justificada até o saneamento das impropriedades;

**3.4. Da movimentação dos recursos**

**I.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos desta parceria, sendo vedado:

**I.I.** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**I.II.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**I.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica**.**

**II.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**III.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**IV.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

**3.5. Da restituição dos recursos**

**I.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. Do prazo**

**I.** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da data do depósito do crédito na conta bancária.

**II.** A presente parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**4.2. Das alterações**

**I.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

**II.**. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

**II.I.** As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**I.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

**II.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

**III.** A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

**III.I.** Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil, e publicadas em meios oficiais de comunicação;

**IV.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

**IV.I.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

**IV.II.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**IV.III.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**IV.IV.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento;

**V.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

**V.I.** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando:

**a)** o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

**b)** a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

**d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**e)** O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

**-** dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**-** do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

**-** da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**V.II.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**V.III.** relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**VI.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**VI.I.** relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**VI.II.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

**VII.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme o previsto no item 2.4., IV e V, do presente termo;

**VIII.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

**IX.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**IX.I.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

**IX.II.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**I.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**II.** A administração pública emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**III.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**III.I.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**III.II.** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
**III.III.** valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**III.IV.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;

**III.V.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

**IV.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores;

**V.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação;

**V.I.** A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto, cujo se dá na realização de atividades culturais, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**II.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

**II.I.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II.II.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**II.III.** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**II.IV.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**II.V.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) com suspensão temporária na participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora;

d) com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**II.VI.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**II.VII.** tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos;

**III.** Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**IV.** É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**V.** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

**VI.** O pagamento de remuneração da equipe contratada (quando houver) pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

**VII.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original; **(Lei 13.019/2014, Art. 57)**

**VIII.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**IX.** Para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**IX.I.** advertência;



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

**IX.II.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**IX.III.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Antônio Carlos de Oliveira Moura Filho
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA
Data: 28/11/2025 16:50:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA**
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA MATONENSE
CNPJ: 06.236.468/0001-66



Assinado por 2 pessoas: ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895 e informe o código DC1F-D62E-A979-1895

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC1F-D62E-A979-1895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALBERTO DA PIEDADE SANTOS LIMA (CPF 019.XXX.XXX-79) em 28/11/2025 16:50:35 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 28/11/2025 17:01:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC1F-D62E-A979-1895